

DESPACHO Nº 2713/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/008455
INTERESSADA: ZÉLIA CARDOSO FEITOSA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 514485/2
CPF: 409.308.071-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 05 de março de 2020, conforme Portaria nº 228, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.557, de 05 de março de 2020.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente tomou posse em cargo efetivo somente em 09 de junho de 1994, para exercer o cargo de Professor, Nível I/Professor Normalista.

Dessa forma, a servidora não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, por ter completado o período aquisitivo referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido entre 09.06.1994 a 08.06.1999, após 12 de fevereiro 1999, em dissonância com o art. 235, inciso I, da extinta Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

“Art. 212. São assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos).”

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 432, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2020/17010/000676.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA em exercício, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2020/17010/000676, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421 de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 438, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Republicada para correção

Dispõe sobre a restrição de ingresso de novos presos em determinadas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins - “Operação Lockdown”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, que o art. 16, XV, da Lei 3.421/2019, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, o planejamento, à coordenação e à administração da política penitenciária estadual;

CONSIDERANDO, que a Lei de Execução Penal determina em seu art. 11, II ser dever do Estado a assistência à saúde;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das Unidades Penais;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, ainda o Decreto nº 6.065, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.563, suspendeu as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 318, DE 06 DE MAIO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado edição 5.596, de 08 de maio de 2020, que suspende as visitas Unidades Penais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, Processo SEI nº 08016.004023/2020-88, que trata da Orientação sobre o novo Coronavírus para o sistema prisional;

CONSIDERANDO, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Penal;

CONSIDERANDO, por fim, visando impedir o ingresso do contágio da população carcerária, com o fito de evitar, ainda, a sobrecarga do sistema de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 4ª fase da Operação *Lockdown* no âmbito do Sistema Penal do Estado do Tocantins com início em 22 de junho até 06 de julho de 2020.

Parágrafo único. Ficam proibidas de receber a entrada de novos presos nas Unidades Penais do Estado, com exceção daquelas dispostas no artigo 2º, em razão de suas condições e localização.

Art. 2º A partir de 22 de junho de 2020, receberão novos presos as Unidades Penais especificadas a seguir:

§1º Da Região I:

I - Unidade Penal de Araguatins;

II - Unidade Penal de Ananás;

a) A Unidade Penal de Ananás receberá os presos da CPP de Araguaína, para que a Unidade passe pela sanitização necessária.

III - Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia;

IV - Unidade Penal de Tocantinópolis.

§2º Da Região II:

I - Unidade Penal de Colinas;

II - Unidade Penal de Colmeia;

a) A Unidade Penal de Colmeia passará a receber os presos da Unidade Penal de Guaraí, em virtude da Covid-19.

III - Unidade Penal de Araguacema;

IV - Unidade Penal Feminina de Pedro Afonso;

§3º Da Região III:

I - Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas;

II - Unidade Prisional Feminina de Lajeado;

III - Unidade Penal de Paraíso do Tocantins;

IV - Unidade Penal de Miracema do Tocantins;

V - Unidade Penal de Porto Nacional.

§4º Da Região IV:

I - Unidade Prisional Feminina de Talismã;

II - Casa de Prisão Provisória de Gurupi

§5º Da Região V:

I - Unidade Penal de Dianópolis;

II - Unidade Penal de Arraias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 507/2020/GABSEC, DE 03/06/2020.

Institui o Catálogo de Materiais e Serviços a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, Parágrafo 1º, Inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o Catálogo de Materiais e Serviços a ser utilizado pelos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I. O Catálogo de Materiais e Serviços é um banco de dados com especificações de bens e serviços adquiridos por Órgãos e Entidades da Administração;

II. O Catálogo está organizado hierarquicamente em quatro categorias, a saber: grupo (correspondente a elemento de despesa constante do MTO/TO); classe (correspondente a sub-elemento de despesa constante do MTO/TO); produto/serviço (agrupamento de produtos e serviços com características similares) e item produto/item - serviço (especificação propriamente dita de materiais e serviços a serem adquiridos por meio de processo de compra ou contratação);

III. As solicitações de inclusão e inativação de item-produto ou item-serviço ocorrerão somente via sistema informatizado devidamente encaminhados à equipe/setor de catálogo da SCCL, pelo gestor do órgão, não sendo aceitos outros meios para realização de solicitações;

IV. As especificações deverão atender às necessidades de suprimento e serviço dos Órgãos e Entidades requisitantes, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

V. As informações adicionais relativas às especificações de materiais ou serviços, quando couber, deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI. É vedada a inclusão de especificação contendo marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável;

VII. As especificações de materiais e serviços já cadastradas não serão alteradas, a fim de não comprometer o histórico de aquisições já realizadas no Sistema.

VIII. Havendo a necessidade de aperfeiçoamento de descrição de material ou serviço cadastrado, será solicitada, mediante justificativa, a inativação do item a ser substituído e, em seguida, será encaminhada, via sistema informatizado, nova especificação para cadastramento, o que resultará na geração de novo código no Catálogo de Materiais e Serviços;

IX. Sempre que possível será evitado o emprego de nomes e expressões regionalistas nas especificações de materiais e serviços que por desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

X. Devido suas características singulares, as especificações de obras e serviços deverão ser descritas de modo genérico no Catálogo de Materiais e Serviços, cabendo ao Projeto Básico/termo de referência conter a descrição detalhada da contratação a ser realizada, conforme inciso IX, do art. 6º, Lei Federal nº 8.666/93 ou no Inciso XI, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019;

XI. Visando atender ao princípio da padronização, as especificações de materiais e serviços deverão atender a metodologia do Padrão de Descrição de Material - PDM e Padrão de Descrição de Serviço - PDS, quando então as especificações serão realizadas segundo parâmetros obrigatórios e específicos conforme as características de cada material/serviço;